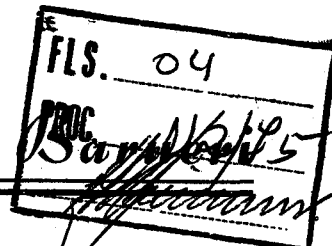




Prefeitura Municipal de

Estado de São Paulo



= PROJETO DE LEI Nº 24 DE 06 DE Agosto DE 1.975 =

AUTORIZA A PREFEITURA A OUTORGAR, EM REGIME DE CONCESSÃO, A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES - COLETIVOS NO MUNICÍPIO.

GUILHERME GUGLIELMO, Prefeito do Município de Barueri, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, FÁZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, em regime de concessão e nos termos da presente Lei, outorgar a - terceiro a exploração de transportes coletivos de passageiros, por ônibus e micro-ônibus, no território do município de Barueri.
- Artigo 2º) - A Prefeitura determinará por ato próprio as linhas a serem exploradas pelo concessionário, não sendo permitido o fracionamento da concessão.
- Artigo 3º) - A Concessão só poderá ser outorgada a Empresa regularmente constituída que satisfaça, pelo menos, os seguintes requisitos:
- a) Estar registrada na Junta Comercial do Estado de S. Paulo;
 - b) Possuir estabelecimento ou Representante com poderes de representação judicial e extra-judicial nas suas relações com o município;
 - c) Possuir capital realizado suficiente para a plena-execução dos serviços a serem concedidos;
 - d) Possuir frota de ônibus ou micro-ônibus em qualidade e quantidade suficiente à boa execução do serviço, bem como, a capacidade financeira que possibi-



Prefeitura Municipal de Baurerivan

Estado de São Paulo

FLS. 05

PROC. 116/25

-FLS-02-

que possibilite a adequação dos serviços a eventuais aumentos de demanda;

- e) Possuir condições de idoneidade moral, técnica e financeira que forem exigíveis para a espécie;
- f) Possuir garagens, depósitos e oficinas para seus veículos, próprio ou locados, dentro do território do município, com equipamento e pessoal habilitado a assegurar a manutenção dos serviços.

Artigo 4º) - A concessão será outorgada por contrato, obedecendo - este as condições da presente Lei.

Artigo 5º) - A outorga da concessão será feita após licitação, atendidas as normas do Art. 68 do Decreto Lei Complementar nº.09 de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), atendidas, ainda, as normas de licitação estabelecidas pela Legislação em vigor.

Artigo 6º) - Para a licitação a que se refere o Art. anterior será elaborado edital que preverá, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) As condições de operação de cada linha;
- b) atendimento às normas estabelecidas no Art. 3º da presente Lei;
- c) a tarifa inicial a ser cobrada em cada linha ou percurso, será fixada pelo poder concedente;
- d) o prazo da concessão que não poderá exceder de 15 (quinze) anos;
- e) demais condições reputadas convenientes pelo Poder / Público concedente;

PARÁGRAFO ÚNICO - a determinação das linhas a serem exploradas pela concessionária, deverá incluir os itinerários considerados deficitários que figurarão como encargo / em contrapartida da concessão para exploração das demais linhas.

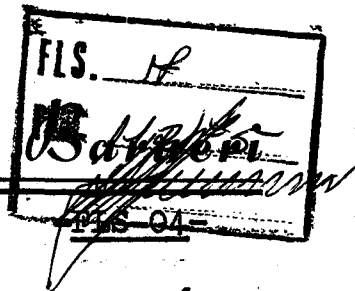
Artigo 7º) - O julgamento da licitação prevista na presente Lei deverá atender aos seguintes critérios:

- a) a idoneidade moral, técnica e financeira da Empresa-



Prefeitura Municipal de

Estado de São Paulo



fixadas, poderão, a requerimento da concessionária, ser reajustadas periodicamente, pela Prefeitura, desde que decorrentes da correção do valor da moeda e da variação notória do custo operacional.

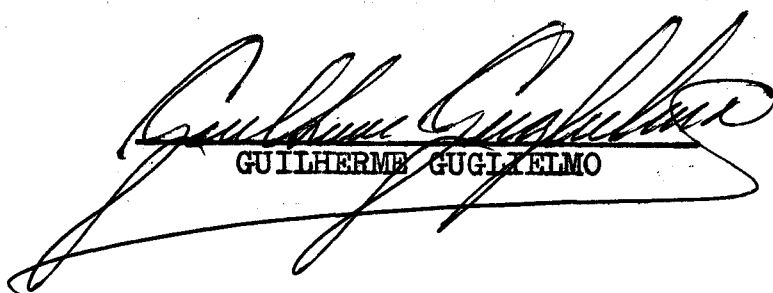
PARÁGRAFO ÚNICO - As tarifas serão fixadas de maneira a proporcionar recursos necessários a cobrir as despesas de operação, de depreciação dos veículos e remuneração do capital investido.

Artigo 10º) - Outorgada a concessão e implantados os serviços, a Prefeitura diligenciará para que não se permitam transportes coletivos irregulares ou clandestinos, de maneira a afetar os direitos da concessionária.

Artigo 11º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

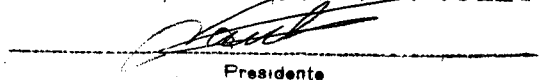
Prefeitura Municipal de Barueri, em 05 de agosto de 1.975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI


GUILHERME GUGLIELMO

A Comissão de nº 1 e nº 2

Em 06 de 08 de 1975


Presidente

Vistas aos interessados
27.08.75


Presidente

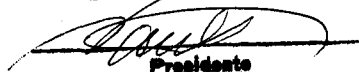
APROVADO EM 1ª DISC.

03.09.75

Inclua-se na próxima sessão

APROVADO em 2ª discussão

Em 20.09.75


Presidente